

Lei n. 4.698, de 24 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã:

a) Lote A-1, da 16-D, do Loteamento Centro, medindo 19,40x12,02x18,50x12,00m, com área de 227,33m² e perímetro de 61,92m, localizado do lado par da Avenida Internacional, distante 83,64m da Rua Afonso Pena, do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face oeste), matriculado sob o número 67.949, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Art. 2º O preço da alienação será processado, conforme laudo de avaliação, parte integrante desta lei.

§1º. O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas.

§2º. O não pagamento de qualquer parcela na data do vencimento implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§3º. O adquirente que deixar de efetuar o pagamento 02 (duas) parcelas consecutivas terá a venda cancelada, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

§4º. As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º. A escritura de transferência será outorgada ao adquirente após a quitação integral do valor do imóvel, descrito na alínea “a” do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 4º. Para fins de alienação, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei fica desafetado de sua destinação original, passando à categoria de bens dominicais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal